



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01

Art. 7º Fica autorizada a aplicação de multas para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, seja praticado por pessoa física ou jurídica, além da comunicação à Autoridade de Polícia Civil e ao Representante do Ministério Público, para a tomada das providências previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 8º O Auto de Infração será lavrado pelo fiscal sanitário com apoio da polícia militar.

§1º A equipe policial em caso de resistência às medidas sanitárias, omissão de informação, desacato à equipe de fiscalização, ou qualquer cometimento de contravenção penal ou crime previsto no Código Penal, poderá lavrar TCO Termo Circunstanciado de Ocorrência ou encaminhamento para Delegacia Regional para registrar Boletim de Ocorrência;

§2º Todas as multas serão devidamente registradas no CPF Cadastro Nacional de Pessoa Física ou CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

§3º Em caso da não efetivação do pagamento do valor referente a multa, os mesmos serão incluídos no cadastro dos respectivos órgãos reguladores de proteção ao crédito SPC e SERASA, e ainda, inscrição na dívida ativa municipal com posterior execução judicial.

§4º O valor da multa por infração será de:

- I. **R\$ 300,00** (trezentos reais), podendo variar até de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a natureza e gravidade, ou reincidência da ocorrência; (pessoa física)
- II. **R\$ 1.000,00** (mil reais), podendo variar até R\$10.000,00(dez mil reais), de acordo com a natureza e gravidade, ou reincidência da ocorrência (pessoa jurídica).

§5º No caso de pessoa jurídica, além da aplicação da multa, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

§6º As notificações e autuações serão aplicadas pelas autoridades da saúde em relação a toda e qualquer ação que dificulte o combate ao COVID - 19, em especial os fiscais e/ou servidores integrantes de vigilância sanitária municipal e polícia militar.

Art. 9º A receita proveniente da aplicação das multas estabelecidas no art. 8º será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de combate ao COVID - 19.

Art. 10 As medidas neste Decreto vigorarão até o dia 06 de setembro de 2021, podendo ser revista a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Landri Sales.

Art. 11 Em caso de descumprimento das disposições previsto neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID - 19, os infratores poderão sofrer:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12 A depender da situação epidemiológica do município, este documento poderá intensificar ou reduzir as medidas restritivas.

Art. 13 No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 22:00 horas e 5: 00 horas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista conforme o número de casos ativos de COVID - 19 no município.

Publique -se, Registre -se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, 30 de agosto de 2021.


Delismom Soares Pereira
 Prefeito Municipal

Id:13B599A915DBA1CA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
 Tel:(89)3488 -1114

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 096A/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA **CONTRATADA:** FRUTUOSA DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº 296.283.183-49.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA VEREADOR JOÃO ALMEIDA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19, DESTE MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: DE 28 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2021.

VALOR: R\$ 3.000,00. (VALOR MENSAL)

FONTE DE RECURSOS: CUSTEIO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/04/2021


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
 Prefeito Municipal

Id:01AB128C55D9A258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
 E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br – Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI, CNPJ: 41.522.251/0001-13, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2021, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º e nº 4, de 2 de abril de 2015 e disposições contidas em dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 02 de Setembro de 2021, a partir das 09h00min até o dia 17 de Setembro de 2021 às 09:00hs (nove horas)**, entrando um agricultor por vez na sala, por medida de segurança contra a COVID-19, na sede desta Prefeitura, situada à Rua José Alves, Centro – Sala da CPL.

Buriti dos Montes/PI, 01 de Setembro de 2021.

Janaína Marinho de Lioiola
 Secretária Municipal de Educação.

Alan Jhaimé Soares
 Presidente da CPL